



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**

(Substitutivo à PEC 186/2019)

SF/21774.21279-78

**SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 167-A da CF, proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186, em seu art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 167-A, alterado pelo Relator, é o cerne do “ajuste fiscal emergencial”, ao prever a antecipação e a perenização de medidas de controle de despesas, com efeito drástico sobre o gasto com pessoal.

Diversamente do que previa a PEC original, que vinculada essas medidas ao rompimento da “regra de ouro”, ou seja, quando as despesas correntes ultrapassassem as receitas correntes, a proposta fixa um patamar de 95% da receita corrente para permitir que seja engessada a gestão de pessoal e de políticas públicas, com o congelamento de gastos de forma quase absoluta.

No que toca aos gastos com pessoal, a CF no art. 169 já estabelece limitações suficientes, e, quanto a despesas obrigatórias, a LRF é mais do que suficiente.

Além disso, o art. 167-A prevê que essas restrições poderão ser adotadas mesmo quando a despesa atingir apenas 85% da receita corrente.

O novo art. 167-A gera um clima de terror e instabilidade que afetará a todos os Poderes, notadamente nos Estados e nos Municípios, fragilizando o servidor e a sociedade diante dos Governantes.

E, por fim, essas restrições ainda poderão ser adotadas em caso de calamidade pública de âmbito nacional, com efeitos para todos os níveis da Federação, e até mesmo para fins de assegurar a sustentabilidade da dívida pública.

Assim, o melhor caminho é a supressão do art. 167-A, eliminando suas decorrências, o que não prejudicará a criação do novo auxílio emergencial na forma prevista pelo Substitutivo.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS

SF/21774.21279-78